



LEI Nº 1.419 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização de ciclovias, ciclofaixas e locais de trafego compartilhado.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica permitida nas ciclovias, ciclofaixas e vias de tráfego compartilhado:

- I- A circulação de ciclos, incluindo bicicletas, bicicletas de carga, triciclos e quadriciclos, com ou sem reboques, atrelados;
- II- A utilização de patins, patinetes, skates e cadeiras de rodas.

§ 1º Incluem-se no disposto nos incisos I e II do "caput" deste artigo os veículos e equipamentos similares com propulsão elétrica não equiparados a ciclomotor, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a via, a segurança e o conforto dos demais usuários.

§ 2º Os órgãos municipais de trânsito poderão restringir a circulação de veículos e equipamentos em vias e trechos específicos, desde que devidamente sinalizadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 18 de maio de 2015.

JOSÉ CARLOS MARTINS

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Projeto de Lei nº 011/2015

Autoria do Vereador: Bruno Pinheiro